



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.214, DE 29/05/2008.

CRIA O CONSELHO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ARICANGA, NOS TERMOS DO ART. 17 DO DECRETO Nº. 4.340 DE 22 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ARTIGO 55, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº. 9985/2000.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho do Parque Natural Municipal do Aricanga, de caráter consultivo, com a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz – SEMAM;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Aracruz – SEMAG;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo de Aracruz – SEMTU;
- d) Um representante do setor empresarial;
- e) Um representante da comunidade científica;
- f) Um representante do Conselho Popular de Aracruz – CONSPAR.

§1º. Os representantes das entidades de que trata este artigo, com exceção os das Secretarias Municipais, deverão comprovar, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz, atuação na região do entorno do Parque Natural Municipal do Aricanga, em consonância com os objetivos para os quais a unidade foi criada.

§2º. O representante referido na alínea “e” deste artigo poderá ser um profissional com atuação de pesquisa e/ou educação ambiental na unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento.

§3º. O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§4º. Em caso de vacância, o suplente será designado para complementar o mandato do seu titular.

§5º. O representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz no Conselho do Parque deverá ser o gerente da unidade de conservação, cabendo a este, presidir as reuniões do colegiado, sendo substituído, na sua ausência, por seu suplente.

Art. 2º. A representação dos órgãos do Poder Público e das entidades da sociedade civil de que trata o artigo anterior, será feita mediante:

- I. indicação pelos titulares das pastas, nos casos de representantes das Secretarias do Município de Aracruz;
- II. indicação pelos titulares dos órgãos do Poder Público Estadual e Federal;
- III. indicação dos representantes pelas entidades as quais são ligados, e sua escolha em reuniões ou fóruns das entidades, atendidos os requisitos indicados em edital de convocação a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz – SEMAM.

Parágrafo único. A indicação dos representantes elencados no artigo anterior deverá ser feita para os titulares e respectivos suplentes, que integrarão o plenário do Conselho.

Art. 3º. Compete ao Conselho do Parque Natural Municipal do Aricanga:

- I. elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contando de sua instalação;
- II. acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;
- III. buscar a integração do Parque com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;
- IV. esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com Parque;
- V. avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos do Parque;
- VI. opinar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada do Parque;



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VII. acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII. manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no Parque, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e

IX. propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior do Parque.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Maio de 2008.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL